

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.181 • Terça-Feira, 08 de Junho de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 2.179, de 02/06/2021.

DECRETO Nº 2.592, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais, do recesso escolar, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 14643/2021, o qual traz a Comunicação Interna nº. 494/2021 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, que seja prorrogada a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO entendimento colegiado entre diversas unidades do corpo técnico da Administração Pública Municipal, as quais informaram que, no atual contexto, a prorrogação da suspensão é medida necessária,

CONSIDERANDO a deliberação nº 03/2021 do Comitê de Retorno Gradual às Aulas Presenciais, que deliberou sobre a suspensão das aulas e adoção do ensino híbrido pela REME, em consonância com as medidas de biossegurança frente à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, a contar de 02 de junho de 2021 até 01 de julho de 2021, a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, mantendo-se a modalidade remota.

Parágrafo único. As atividades presenciais na unidade de ensino Extensão Santa Mônica permanecem inalteradas.

Art. 2º Fica mantido, a contar de 02 de julho de 2021 até 18 de julho o Recesso

Escolar, em conformidade com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino 2021.

Art. 3º Fica mantido o atendimento presencial nas unidades escolares aos estudantes que estejam com dificuldade de aprendizagem e conectividade, nos termos da Resolução SEMED nº. 137/2020.

Art. 4º Será submetida, por meio da Secretaria Municipal de Educação ao Comitê de Retorno Gradual às Aulas Presenciais para avaliação, a possibilidade de retorno presencial das atividades nas unidades escolares, elaborando-se relatório circunstanciado das conclusões sobre a viabilidade ou não da medida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.594, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alterações pontuais e prorrogação das medidas de restrição temporária em decorrência do COVID-19 no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que ainda persiste o aumento da quantidade de casos positivos pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que, adicionalmente, também persiste a alta taxa de ocupação de leitos para o tratamento de pacientes infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas restritivas, de modo a evitar o colapso no sistema de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º, bem como dada nova redação ao caput do art. 2º, ao caput do art. 5º e seu inciso V e aos §§ 12 e 13, ao caput do art. 7º, ao parágrafo único do art. 13 e ao parágrafo único do art. 14, todos do Decreto



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail:

diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.181 • Terça-Feira, 08 de Junho de 2021

nº. 2.591/2021, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Parágrafo único. Excepcionalmente nos dias 11 e 12 de junho de 2021 fica permitido o funcionamento do comércio em geral de bens e serviços até às 20h. (AC)

Art. 2º No período de 9 a 15 de junho de 2021, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Corumbá/MS, compreendidos os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos congêneres, ficando autorizado o funcionamento para consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas até às 21 horas. (NR)

Art. 5º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Corumbá/MS, no período de 9 a 15 de junho do corrente ano, o funcionamento do comércio e serviços, nos segmentos elencados abaixo serão regradados da seguinte forma: (NR)

(...)

V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, poderão realizar corridas e viagens normalmente até às 21h, após esse horário é permitido o transporte somente em casos de urgência ou emergência; (NR)

(...)

§ 12 Fica suspensa entre os dias 9 e 15 de junho de 2021 as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino regular privados, inclusive, cursos preparatórios em geral, exceto creches da rede privada, as quais poderão funcionar limitados a 50% da capacidade total do estabelecimento. (NR)

§ 13 Fica vedado o funcionamento de serviços não essenciais de alto risco, tais como balneários, boliche, sinuca e similares, atrações turísticas e culturais e clubes sociais, permitida nestes últimos a prática de atividades esportivas individuais, desde que em locais abertos.

Art. 7º Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Tesouraria, Contabilidade, Gerência Administrativa Financeira, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Assessoria de Comunicação, Procuradoria Geral do Município e Centro de Atendimento ao Contribuinte, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública, admitindo-se aos demais a realização de *home office*, quando possível. (NR)

Art. 13

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de celebrações religiosas remotas ou presenciais, com 30% da capacidade do local, limitadas ao máximo de 100 pessoas, independente do tamanho da instituição religiosa, mantidas as medidas de biossegurança aplicáveis ao caso. (NR)

Art. 14.

Parágrafo Único. Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário de Saúde; Secretário de Governo; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Secretário de Finanças e Gestão; Secretário de Segurança Pública, Comandante da Guarda Municipal; Assessor de Comunicação e o Coordenador Presidente do Grupo de Fiscalização Integrado. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 9 a 15 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da avaliação do comitê gestor.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ	2
CONSELHOS MUNICIPAIS	2

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL nº 004/2021 - FCPH - B

O Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, torna pública a presente Alteração do Edital nº 004/2021, publicado na edição nº 2.171 do Diário Oficial de Corumbá:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes itens do Edital nº 004/2021/FCPH, publicado na edição nº 2.171 do Diário Oficial de Corumbá, no dia 21/05/2021, páginas 15 e 16:

CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO

Art. 8º O Concurso de Andores de São João 2021, será realizado apenas POR MEIO VIRTUAL.

I - Os andores de São João concorrentes serão fotografados no local indicado e preparado pelos responsáveis de cada inscrição.

II - A FCPH enviará uma equipe no local indicado por cada concorrente, para fotografar o andor concorrente, mediante agendamento prévio, entre os dias 14 e 16 de junho.

III - Durante a visita da equipe, todas as medidas de biossegurança devem ser seguidas, tanto pela equipe da FCPH quanto pelos responsáveis da inscrição, com uso de máscaras e álcool em gel e mantendo o mínimo de pessoas no ambiente utilizado para a coleta das imagens.

IV - A responsabilidade de escolha e preparação do local no qual o andor será fotografado é de inteira responsabilidade do inscrito.

CAPÍTULO VI - DO FORMATO VOTAÇÃO

Art. 9º A votação do Concurso de Andores de São João 2021, terá dois pesos, sendo considerada a votação popular, por meio eletrônico, realizada entre os dias 17 e 22 de junho e a votação dos membros da Comissão Julgadora, cuja avaliação individual deve seguir o padrão definido no Art. 10.

I - O número total de votos coletados pela Votação Popular será dividido pelo triplo do número de jurados, gerando a média para cálculo da pontuação.

II - Cada voto da Comissão Julgadora será multiplicado pela média estabelecida no inciso anterior;

III - Feita a multiplicação do inciso II, aplicada a cada concorrente, o resultado será somado ao número de votos que o andor recebeu, gerando, assim, a nota final.

IV - O resultado final será definido a partir da classificação da maior para a menor pontuação alcançada.

§1º. A votação popular será aberta às 10h do dia 17 e se encerrará às 21h do dia 22 de junho.

§2º. A Comissão Avaliadora receberá por email, no dia, sexta-feira, um formulário diferenciado para a emissão dos seus votos, cuja resposta deverá ser remetida até às 15h do dia 22 de junho.

§3º. Cada uma das etapas de votação terá equivalência de 50% para a composição do cômputo final.

Art. 10 Cada membro da Comissão Julgadora deverá votar em 03 (três) andores de cada categoria, sem menção de classificação.

Parágrafo único. O voto dos membros da Comissão Julgadora serão registrados e arquivados para conferência posterior, se for o caso.

Art. 11 A Comissão Julgadora fará avaliação dos concorrentes por meio dos registros fotográficos disponibilizados pela Comissão Organizadora, seguindo o mesmo padrão e número de imagens para cada andor inscrito.

Art. 2º Os demais itens do edital permanecem conforme a publicação original. Corumbá - MS, 08 de maio de 2021.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

